

OFICINA SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR

Data: 23 de julho de 2022

Horário: das 9h00 às 13h00

Local: CEU Alvarenga, localizado na Estrada do Alvarenga, 3752, Balneário São Francisco, São Paulo - SP, CEP: 04474-340.

Convocação: publicada no dia 13 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

PROGRAMAÇÃO

9h00
• Abertura Institucional
• Recepção de Boas-Vindas
9h20
• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;
• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
10h00
• Atividade em grupo;
• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;
• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;
• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
12h00
• Encerramento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local supra, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de Cidade Ademar, na qual estiveram presentes 15 munícipes, 21 servidores e 02 autoridades. Após as falas de boas-vindas, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes.

A Sra. Patrícia Saran, Coordenadora do Processo Participativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), saudou todos os presentes e contextualizou o processo de revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE), bem como a necessidade de avaliação de sua efetividade.

Em seguida, a palavra foi concedida ao Subprefeito, Sr. Rogério Balzano, que reiterou a importância da discussão acerca do Plano Diretor para manter a dinâmica e o bom funcionamento da cidade de São Paulo. Ademais, o Subprefeito também destacou o papel fundamental da participação social nesse processo.

Posteriormente, o vereador Rodrigo Goulart agradeceu a presença de todos e esclareceu a importância do debate entre a população e o poder público para garantir o desenvolvimento da cidade previsto originalmente no PDE, por meio de sua revisão intermediária e as consequentes melhorias e adaptações necessárias.

Na sequência, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes, um segundo vídeo apresentado tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura da Cidade Ademar.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes em exercícios de debate em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas e soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade. Os participantes discutiram entre si sobre a construção de soluções que permitam o avanço da cidade até 2029.

Mediante a elaboração de um painel de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como a definição de temas/ações consideradas prioritários para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática.*

Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 36 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo desenvolvimento econômico e social o tema com maior número de contribuições: 10 no total. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada à economia e à organização social da região.

Tabela : Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÃO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	28%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	6%
HABITAÇÃO	11%
MEIO AMBIENTE	19%
MOBILIDADE	22%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	8%
PATRIMÔNIO CULTURAL	6%

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL
GESTÃO DEMOCRÁTICA
"Divulgação e ferramentas que aproximem a população para que esta entenda a importância de sua participação no Plano."
"Pouca participação popular na construção do Plano Diretor."
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
"Casa de cultura (implementação)."
"Vagas para EMEI, EMEF e EM."
"Habitação, meio ambiente. Desestimulante social construção Ceu Cidade Ademar. Melhorias viárias na estrada (não identificado)."
"Fiscalização preventiva próxima a áreas de mananciais, evitando adensamento desordenado e prejuízo ao meio ambiente."
"Poucos equipamentos de CJs e cursos profissionalizantes."
"CEU Cidade Ademar (implementação)."
"Construção de CEU Cidade Ademar. Construção de ponte sobre a represa entre R. do mar Paulista x Rua dos Aniquins. Melhorias viárias na Est. do Alvarenga. Limitar trânsito de caminhos na (não identificado)."
"Ampliação da rede de CJs e cursos profissionalizantes."
"Incentivo de emprego."
"Construção de hospital na região. Hospital leva o nome do Bairro Pedreira esta localizado na área Subprefeitura Santo Amaro."
HABITAÇÃO
"Regularização de moradias (menos burocratização)."
"Habitação: promover e atrair a iniciativa privada (construtoras) para construir (HIS e HMP) com isenção tributária (IPTU) por 10 anos."
"Habitação desordenada à beira de córregos, grande adensamento em áreas de mananciais."
"Alta densidade demográfica."

PATRIMÔNIO CULTURAL
"Falta de equipamentos culturais e ponto de apoio para artistas da região de Cidade Ademar."
"Priorizar a construção da Casa de Cultura de Cidade Ademar, sem como de ponto de apoio para artistas da região."
MEIO AMBIENTE
"Próximas a nascentes da Represa Billings possui áreas com grandes vulnerabilidades sociais e ambientais, parte em área de proteção aos mananciais."
"Lixo e entulhos jogados na Represa Billings, na estrada do Alvarenga."
"Implementação do Pq. dos Búfalos."
"Abandono do Parque 7 Campos na sua zeladoria (drogas, lixo, mato, higiene) e segurança."
"Solução: limpeza e vigilância eletrônica nas represas Billings."
"Fortalecer o projeto de Lei Bacia dos Billings."
"Melhorias no Parque 7 Campos."
ORDENAMENTO TERRITORIAL
"Solução: redirecionar os moradores da UBS Vila Missionária para a UBS Cidade Júlia."
"UBS sem saber para qual local ir, por falta de regularização fundiária."
"Proximidade da UBS Cidade Júlia, moradores da Cidade Júlia usa a UBS Vila Missionária, sobem morro e precisam pegar ônibus com pessoas idosas e mobilidade reduzida."
MOBILIDADE
"Duplicação da Estrada do Alvarenga."
"Incentivos fiscais para instalação de novas empresas geradoras de empregos locais."
"Trânsito intenso Avenida (não identificado). Estrada Alvarenga."
"Conexão das grandes avenidas (não identificado) Ademar + (não identificado) e Cupecê e Alvarenga e (não identificado)."

"Ônibus para Santo Amaro inexistente na Cidade Júlia."

"Grandes viagens para trabalho e atividades gerais em razão da centralização de empregos em áreas distantes."

"Colocar linha de ônibus que vai a Santo Amaro para bairro Cidade Júlia."

"Mobilidade: rever os eixos de acesso, duplicar e alargar. Traçar grandes avenidas de grande fluxo."

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Na Subprefeitura da Cidade Ademar, 02 munícipes fizeram propostas estruturadas para revisão do PDE, no formulário próprio disponibilizado, que seguem digitadas no quadro abaixo. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

PROPOSTAS

"Construção CEU Cidade Ademar; Construção Hospital Público na região; Melhorias no sistema viário na Estrada do Alvarenga Construção de ponte sobre a represa da Rua do Mar, Paulista x R. Apiaris, Limitação de veículos pesados (caminhões) na Estrada do Alvarenga."

"Eixo de Estruturação e Transformação Urbano Previsto - Av. Interlagos, 665 - Representante da Interlagos Adm. e Participação LTDA. "

OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam à pesquisa, 41% afirmaram pertencer à sociedade civil e 41% ao poder público.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 53% dos participantes que responderam ao questionário possuem o ensino superior completo e 24% estudaram até o Ensino Médio.

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de homens entre 46 até 60 anos. A menor quantidade, tanto de homens como de mulheres, foi de maiores de 61 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como da cor branca (53%), seguido, em ordem decrescente, de parda (23%), preta (12%) e amarela (12%).

Verificou-se que 12% dos respondentes assinalaram ser pessoa com deficiência.

Segundo consta, 35% dos participantes que responderam ao perfil ganham entre 4 e 6 salários mínimos. 29% possuem renda de até um salário mínimo por mês.

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 59% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma “Participe+”, 47% do público respondente informou não ter ciência sobre consulta digital da revisão, porém 71% desses demonstraram intenção de participar também da consulta online.

Destaca-se que 82% daqueles que responderam ao perfil afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para revisão do PDE, cumprindo a oficina totalmente com o seu objetivo. 12% dos questionários apontaram que a oficina atingiu parcialmente seu objetivo.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, ninguém se classificou como pouco preparado após a oficina para contribuir com a revisão intermediária do PDE (notas de 0 até 2, em uma escala de 0 até 5). 82% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, concedendo-se notas de 3 até 5 na escala supra. Os documentos que originaram a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: A imagem expõe uma sala com uma parede em azul, onde está fixado um painel de papel. Em frente a esse painel há várias pessoas em pé, colando pequenos pedaços de papéis coloridos.



Texto alternativo: Há um salão amplo, com grandes janelas e muito bem iluminado. O salão possui paredes com partes na cor azul e outras com acabamento em concreto e o piso em madeira. No canto direito da imagem há duas pessoas em pé explicando à

dinâmica, pelo restante do salão há várias pessoas divididas em grupos, que estão acomodados em cadeiras brancas de plástico, ao redor de mesas brancas de plástico.

REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da primeira parte da oficina está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: https://www.youtube.com/watch?v=m0LqQ5_Y3Yw

DOCUMENTOS PROTOCOLADOS

Durante a oficina, parcela dos munícipes protocolou documentos a fim de formalizar suas propostas para revisão do PDE, tais propostas se encontram disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4. Esses documentos serão utilizados em análise na segunda etapa do processo participativo, que tem por princípio receber, da população, propostas estruturadas que possam contribuir para a construção do novo PDE.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0067731-0 / ARACELI REGUERO MOMPÉAN BEZBORODCO / 041.171.0240-0 e 041.171.0239-7

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. O Condomínio Edifício Espaço Nobre foi objeto de fiscalização in loco, realizada em 12/02/2021, na qual restou constatada que a arquitetura da edificação possui preocupação com estilo, caxilhos de alumínio, vidros temperados, a estrutura é de concreto armado, acabamento externo dotado de revestimentos que dispensam pintura, acabamento interno com revestimentos de massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos de primeira qualidade, pintura a látex, instalações sanitárias privativas, com louças e metais de boa qualidade, existência de garagens, instalações para equipamentos de comunicação interna, de segurança contra roubo, de segurança contra incêndio, gerador de energia, sistema de acesso por meio de catracas eletrônicas. Correto, portanto, o enquadramento no padrão 4-C (CM-2=43).

1.3. Na vistoria, também foi constatado que os materiais utilizados no acabamento da edificação são incompatíveis com o ano de conclusão da construção lançado no Cadastro Imobiliário Fiscal, 1996. Verificou-se que houve renovação dos materiais de acabamento, tais como pisos, paredes, forros, louças e metais, principalmente nas áreas privativas e nas garagens, não sendo possível, porém, precisar as datas das obras. Considerando que os contribuintes deixaram de cumprir a obrigação acessória de atualização da inscrição imobiliária quando ocorrer modificações de quaisquer dados nela constantes, determinada pelo art. 2º, § 2º da Lei 10.819/1989, estimou-se que as obras de reforma foram concluídas em 2009, aplicando-se o disposto no art. 16, § 1º, inciso I da Lei 10.235/1986, que determina que a idade de cada prédio será reduzida de 20%, nos casos de pequena reforma. Assim, o novo ACC foi calculado da seguinte forma: ACC = 1996 + (2009 – 1996) x 20% = 1999 (após arredondamento determinado pelo art. 16, § 5º da Lei 10.235/1986).

1.4. Fator de condomínio de 1,60 corretamente lançado para índice superior a 0,20 e inferior a 7,00.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0013772-5 / VITOR CORTELAZZO / 038.036.0285-8

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO do presente processo, posto que não é causa de pedir, e está fora da competência desta Divisão de Julgamento.

1.2. Conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria do Município (documento 066797274 e 066749993), nos autos da EF 1515949-16.2020.8.26.0090, verifica-se que o depósito bancário realizado não contempla o valor integral do débito. Consequentemente, também não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.3. Desta forma, não há nada a ser providenciado, encerrando o pedido no âmbito da esfera administrativa.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0034072-3 / EDEMILSON SASTRE DANNA / 125.139.0038-2

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento NL 02/2018, 02/2019, 02/2020 e 02/2021, posto que legítima e tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1. Constatamos, por meio das imagens do Street View, que o imóvel poderia servir ao exercício de atividades a partir de Abril/2018, devendo ser considerado construído a partir dessa data, conforme a definição de imóvel construído constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habilitação ou para o exercício de quaisquer atividades"), bem como segundo a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 15.406, de 2011 ("Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas: (...) c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina.")

1.2. Desta feita, considerando os termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de 2019, a NL 02/2018 deve ser retificada, devendo a incidência predial ser alterada para 05/2018, em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. § 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial: (...) II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer: a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores").

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0000343-5 / MOUNIR RAGHEB OBEID / 001.044.0810-3

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/2005, proferimos a decisão abaixo, relativa aos processos nº 6017.2022/0000343-5 e nº 6017.2022/0004034-9, reunidos em uma única Unidade de Julgamento, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 50.895/2009, por se referirem ao mesmo número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQL):

CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento nº 01/2016, nº 01/2017, nº 01/2018, nº 01/2019, nº 01/2020, nº 01/2021 e nº 01/2022, referentes ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo os respectivos lançamentos em todos os seus termos;

NÃO CONHEÇO e DECLARO PREJUDICADO, em consonância com o art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006, o pedido de reativamento do PPI nº 3183785-9, veiculado no bojo do processo nº 6017.2022/0004034-9, tendo em vista que tal requerimento não tem qualquer relação com a Notificação de Lançamento nº 01/2022, referente ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, não sendo, portanto, objeto da impugnação de lançamento apresentada.

Em síntese, o contribuinte solicitou o cancelamento das notificações de lançamento do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, efetuando as alegações descritas e analisadas a seguir, todas improcedentes:

1) De acordo com o impugnante não haveria "nenhum dado, ato ou fato novo capaz de justificar qualquer aumento do valor devido a título de IPTU nos últimos 5 (cinco) anos" e não existiria, portanto, fundamentação para a emissão das notificações de lançamento combatidas. No entanto, não lhe assiste razão. Inicialmente, cabe ressaltar que os lançamentos em questão se referem ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, resultante do englobamento dos antigos lotes nº 001.044.0050-1 (doc. nº 065445288) e nº 001.044.0051-1 (doc. nº 065445349), que foi efetuado, de ofício, por meio da FAC nº 2033076 (doc. nº 065375770), com efeitos a partir de 01/2016. Tal atualização cadastral foi determinada no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0, diante da constatação da existência de discrepâncias entre os dados avaliativos registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal e a situação fática dos imóveis de SQLs nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1. Tais diferenças são claramente observáveis por meio de imagens das edificações disponíveis na rede mundial de computadores (que fazem prova do alegado, conforme o art. 422, § 1º da Lei Federal nº 13.105/2015 – CPC), conforme doc. nº 066857525, e foram assim descritas pela fiscalização tributária: "fotos 1 e 2, de agosto de 2014 e janeiro de 2015, mostram, respectivamente, a construção antiga e a construção em reforma; as fotos 5 e 7 evidenciam a existência do 3º pavimento; nas fotos 2 e 3 é possível observar que a reforma provocou alterações significativas nas características do imóvel, que tornaram impossíveis de visualizar/identificar os limites que possam individualizar a construção reformada nos lotes

fiscais 50 e 51, razão pela qual propomos o englobamento desses lotes fiscais e adoção do ano de 2015 como ACC dessa construção reformada (substantial), com base na foto 3, de setembro de 2015, por ser a mais antiga da construção reformada, disponível no Google; área construída estimada de 1370 m2 foi calculada pela multiplicação da área ocupada dos 1º e 2º pavimentos, também estimada (em 460 m2) pelo número de pavimentos (2) [foto 6], acrescida da área construída do 3º pavimento (450 m2) [foto 7]; pelas características externas da construção, adotamos o padrão de construção 42".

Diante dessas informações, com as quais concordamos, fica demonstrado que é improcedente a alegação do contribuinte sobre a inexistência de fundamentação e inoportunidade de qualquer alteração na situação do imóvel que justificasse a revisão dos lançamentos do IPTU. Ressalte-se que, conforme preceitua a legislação complementar nacional, os lançamentos tributários podem ser revistos, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (art. 149, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172/1966), que, no caso do IPTU, perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, o mesmo diploma tributário estabelece, em seu art. 149, inciso I, que o lançamento pode ser revisto "quando a lei assim o determinar" e, no âmbito do território do município de São Paulo, há o permissivo constante do art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005: "as medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

No presente caso, a revisão dos lançamentos originais do IPTU se deu em face de atualização cadastral efetuada de ofício, como já descrito anteriormente, nos termos do art. 95, § 5º do Decreto Municipal nº 52.884/2011 ("caso haja omissão do sujeito passivo, ou a Administração Tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência").

Cabe lembrar também que, de acordo com o art. 93, § 2º do Decreto Municipal nº 52.884/2011, "a declaração de atualização da inscrição imobiliária para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser efetivada por iniciativa do sujeito passivo" na hipótese de reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação. Portanto, no presente caso, verificou-se a omissão por parte do contribuinte em promover a atualização de sua inscrição imobiliária, no exercício de 2015, com a devida declaração da reforma substancial ocorrida, que somente foi apurada, posteriormente, mediante o procedimento de fiscalização efetuado no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0.

2) O contribuinte alegou a nulidade das notificações de lançamento, em razão de terem sido efetuadas por edital, argumentando que o caso exigiria notificação pessoal. Entretanto, como também admitiu o impugnante, a intimação via edital, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), se enquadra como procedimento excepcional, autorizado pela legislação tributária municipal. E, no presente caso, em que os lançamentos foram efetuados em emissão avulsa, por meio do Edital nº 035/21, publicado no DOC de 26/10/2021 (doc. nº 066857530), está caracterizada uma situação que se diferencia da normalidade, que, no caso do IPTU, ocorre com a emissão geral. Assim, conforme inteligência do art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 6.989/1966, bem como do art. 10, § 8º e do art. 12, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 14.107/2005, a intimação por edital, como foi efetuada, é plenamente válida na situação em apreço, sendo improcedente a irresignação do requerente.

3) Segundo o requerente, os lançamentos em questão estariam em desacordo com os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica, eficiência e legalidade. Ocorre que, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, que norteia a administração pública municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e também segundo inteligência do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107/2005, não compete a esta unidade de julgamento afastar a aplicação da legislação tributária municipal por alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à Notificação de Lançamento nº 01/2022, em sua petição (doc. nº 057812947), o contribuinte requer, em síntese, o reativamento do PPI 3183785-9, sem apresentar qualquer argumento contrário ao lançamento em si. Menciona as alegações já efetuadas em relação aos lançamentos dos exercícios de 2016 a 2021, sem, contudo, reiterá-los em face da notificação relativa ao exercício de 2022. Assim, encaminhamos questionamento à Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento (DICOP) acerca do motivo da desativação do PPI nº 3183785-9, que nos informou que o parcelamento foi "cancelado por falta de objeto porque foram extintos os débitos que dele fizeram parte, com o cancelamento das NLS 01 dos IPTUs de 2019 e 2020 do SQL 001.044.0050-1".

De fato, com o englobamento dos lotes nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1, foram canceladas as Notificações de Lançamento do IPTU desses imóveis, referentes aos exercícios de 2016 a 2021. Cabe ao contribuinte solicitar a restituição dos valores eventualmente pagos sobre os SQLs cancelados, inclusive os que tenham sido quitados por meio do PPI mencionado. Para consultar se os valores estão disponíveis para restituição, o contribuinte deve acessar o aplicativo de consulta à Devolução Automática de Tributos (DAT), por meio do link: <https://servicodetribucao.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmSelecao-TipoAcesso.aspx>.

As devoluções de pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem disponíveis no sistema deverão ser solicitadas pessoalmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) - Praça do Patriarca, 69, exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo site: agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store.

Diante de todo o exposto, todos os lançamentos impugnados devem ser mantidos sem alterações, tendo em vista que a sua emissão e o cálculo do IPTU exigido por meio deles foram efetuados em consonância com as normas presentes nas Leis Municipais nº 6.989/1966 e nº 10.235/1986 e demais disposições aplicáveis da legislação tributária municipal, inexistindo qualquer justificativa para a sua revisão ou cancelamento.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico

<https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

6017.2021/0007639-2 / RAPHAEL BOTTURA CORBI / 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada e, por conseguinte, DENEGO seu seguimento.

FISC informa que, diante da documentação encartada, por força de disposição judicial expressa, o arrematante e seus sucessores não são responsáveis pelos débitos tributários atrelados ao imóvel inscrito sob o SQL nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5 até a data da arrematação 24-06-2020, nos termos do que preceitua o art. 130, parágrafo único do CTN. Adicionalmente, esclarece, ao que parece, que o edital responsabiliza o arrematante pelos débitos não quitados.

Porém, em decisões posteriores foi deferido levantamento de valor para pagamento do crédito tributário na forma do artigo 130, parágrafo único do CTN. Embora o valor levantado fosse suficiente para quitação integral da dívida tributária, houve um equívoco no procedimento de apropriação realizado no SEI 6021.2020/0041471-9 e o valor que deveria ser utilizado para quitação da dívida do SQL 048.100.1385-5 foi indevidamente devolvido nos autos. O MM juiz já deferiu novo levantamento do valor equivocadamente devolvido nos autos. Assim, arrematante e sucessores não respondem pelas dívidas tributárias existentes até o exercício da arrematação, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único do CTN.

DECAD procedeu à anotação de hasta pública "H" nos cadastros dos contribuintes nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5, de maneira a registrar a aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, para o período anterior a 24/06/2020.

DICOP efetuou a suspensão dos registros no CADIN para o período anterior a 24/06/2020, data da arrematação dos imóveis.

Não há, portanto, pressupostos para o prosseguimento do processo, pois a finalidade do mesmo foi exaurida e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado, uma vez que o pleito do contribuinte já foi atendido, conforme solicitação do contribuinte. Diante do exposto, o processo está extinto, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente.

BASE LEGAL: Art. 35 da Lei nº 14.141, de 27/03/2006.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0009126-1 / MARIA ALAÍDE PEREIRA DIAS / 004.049.0341-1

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2022/0009126-1:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2022, emitida para o imóvel de SQL n.º 004.049.0341-1 e, quanto ao mérito, julgo-a IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante em seu pleito de retificação ou anulação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL – N.º 01/2022.

As isenções e descontos pelo valor venal estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Apesar de a proprietária possuir apenas um imóvel no município de São Paulo este continuava cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) com os dados do proprietário anterior. Como o proprietário anterior possui vários imóveis cadastrados, este imóvel da requerente não obteve o benefício de isenção / desconto pelo valor venal do imóvel (VVI) no exercício fiscal de 2022.

Somente em 17/02/2012, a contribuinte promoveu sua atualização através do Protocolo de Recastamento nº 6645794, excluindo os dados do proprietário anterior e informando como

proprietária a impugnante, fazendo jus para os próximos exercícios a serem lançados a isenção / desconto do IPTU pelo VVI.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N.º. 33, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Designa Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os Auditores-Fiscais Tributários Municipais **Alexandre Kajihara, RF nº 757.036-8, e Vanderley Hermógenes Sampaio Júnior, RF nº 755.942-9**, lotados na Divisão de Julgamento – DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, para realizarem, em caráter exclusivo, e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de tele trabalho, a atividade de análise das 275 (duzentas e setenta e cinco) impugnações referentes às unidades autônomas do condomínio sob o número de cadastro (SQ-CD) 008.049.03-5.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º desta portaria possui grau de complexidade para a sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens 1 e 9, e seus subitens (Atividades da Divisão de Julgamento - DIJUL), da tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da referida Portaria Conjunta.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta portaria será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 5 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias úteis entre 14 de julho a 15 de agosto de 2022.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVITES OFICINAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento convida para as Oficinas Públicas da Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico – Apresentação do Diagnóstico, Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários.

As oficinas acontecerão no dia **23 de julho de 2022 às 09 horas**, nos territórios das Subprefeituras conforme segue:

Subprefeitura Parelheiros
CEU Parelheiros – Auditório
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP

Subprefeitura Capela do Socorro
CEU Cidade Dutra – Auditório
Avenida Interlagos, 7350 – Interlagos, São Paulo – SP

Subprefeitura M'Boi Mirim
CEU Casa Blanca – Auditório
Rua João Damasceno, 85 – Vila das Belezas, São Paulo - SP

Subprefeitura Campo Limpo
CEU Campo Limpo – Auditório
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo - SP

Subprefeitura Cidade Ademar
CEU Alvarenga – Auditório
Estrada do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP

Subprefeitura Butantã
CEU Butantã – Auditório
Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870 - Jardim Esmeralda – São Paulo

Subprefeitura Santo Amaro
Teatro Leopoldo Froes
Rua Antonio Bandeira, 144 – Santo Amaro – São Paulo
Subprefeitura Pinheiros
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP

Avenida Dr. Arnaldo, 455 – Cerqueira César – São Paulo
O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico está disponível no site:

Plano Diretor SP: <https://planodiretor.sp.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento/>

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-129

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU
2019-0.039.449-5 FRANCISCO DE ASSIS ADORNO JUNIOR

INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.
2020-0.000.717-8 NANCY RIZZARDI OLIVEIRA DEFERIDO



AVISOS DE LICITAÇÃO

PG SABESP MSD 01709A22-Form. de Painéis Elétricos, Edital completo disponível para "download" a partir de 14/07/2022, no Site www.sabesp.com.br/mfomecedores, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Envio das propostas a partir da 09h00 de 03/08/22, até às 09:30 de 14/08/22, no site acima. Abertura das Propostas 04/08/22, às 09:31hs, UN Sul-SP-13/07/22.

PG SABESP CSS 01555522-Prestação de serviços de gerenciamento de atendimento presencial nos agências de atendimento da SABESP. Edital disponível para "download" a partir de 13/07/2022, em www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contratação (11) 3388-6946812. Envio das Propostas a partir da 09h00 de 27/07/2022 até às 09h00 de 28/07/2022, em www.sabesp.com.br/licitacoes. As 09h00 será dada início ao Sesião Pública. 13/07/2022 - (CM) A Diretoria.

NOVA DATA DE ABERTURA

L1 SABESP RGA 02205922-Aquisição de conexões de pvc para esgoto (crescimento vegetativo) para a divisão de Sanaria. Edital completo disponível para download desde 23/06/22 - www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa - Problemas c/ site, contratar fone (11) 3388-6946812 ou informações Fone (011) 3678-2027. Envio das propostas a partir da 09h00 (zero) hora do dia 15/07/22 até às 09h00 do dia 18/07/22 no site acima para empresas que possuam senha de acesso, às 09h00 do dia 18/07/22 será iniciada a sessão pública, 13/07/22UNGrande.

 **sabesp**

Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura da Cidade Ademar a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Bruno Marques dos Santos
Emerson da Silva Placa
Marcello Jallas
Amanda Galão dos Santos Pikinskas
Joaquim de Oliveira
Aroldo Caldeira
Fabiana Lopes
Denise Gelsomini
Joseneide de Lima Silva
Daniel Bernardo Miura
Kaique da Silva Ramos
Adailton F da Costa
Daniel Silva
Flavio S de S Junior
Severino
AUTORIDADES
Rogério Balzano
Rodrigo Goulart
SERVIDORES
Sergio S Higuti
Leonardo N Besell P Franco
Jozimar Dias de Lima
Rogério Carvalho Lira
Cláudio R S C da Silva
Jéssica Ribeiro Gusmão
Caroline Batista
Eloile Alves da Silva
Cristiani Simões tavolaro
Kelly Alencar Teixeira
José Helio A Santos
Steffano Esteves
Guilherme Iseri de Brito
Guilherme H F Del'Arco
Ricardo Nagliati Toppan
Gisele C R Silva
Ivete Oliveira Damasceno

Angela Acosta
William R Pereira
Guilherme H f Del'Arco
Patricia Saran